

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	114624-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA	MARCOS DA COSTA MENEZES	15/08/2025 06:47 (v 1.2)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	19/2025	03642.000182/2024-37

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para projeto e execução de obra de ligação de esgoto com instalação de estação elevatória da atual unidade de apoio da agência do IBGE em Tubarão/SC à rede coletora de esgoto do município, que é gerido pela Tubarão Saneamento, e outros estudos e projetos hidrossanitários complementares, se necessários, devendo compreender peças gráficas, memorial descritivo e de cálculo, especificações técnicas e orçamento de futura execução buscando atender os requisitos mínimos definidos em leis específicas relativas à matéria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto para ligação de esgoto à rede coletora municipal com instalação de estação elevatória – CATSER 20060 – Elaboração / Análise Projeto Engenharia	Unidade	1	R\$ 11.998,50	R\$ 11.998,50
2	Execução da ligação de esgoto à rede coletora municipal com instalação de estação elevatória – CATSER 19160 – Manutenção de redes água/esgoto.	Unidade	1	R\$ 29.649,58	R\$ 29.649,58
	Total				R\$ 41.648,08

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia visando se adequar às normas sanitárias exigidas, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Execução por Tarefa.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente em caso de não conclusão de seu objeto, conforme art. 111 da Lei no 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa para, a partir de diretrizes e programa de necessidades apresentados pelo IBGE, realizar o projeto e a execução de serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e engenharia, compreendendo a execução da obra seguindo todas as legislações pertinentes, o orientado pela companhia de saneamento que atende o município e as diretrizes da gerência de engenharia do IBGE para fazer a conexão do sistema de coleta de esgoto do imóvel à rede de esgoto pública.

3.2. A solução inclui as observações das diretrizes emanadas do da Gerência de Engenharia do IBGE, como se segue:

1. Definir, junto à agência do IBGE local, quantas pessoas serão atendidas para o correto dimensionamento de bomba e da capacidade da estação elevatória. Neste caso, considerar estação elevatória em estrutura de polietileno conforme existente no mercado. Anexo plantas do imóvel;
2. Proceder levantamento de informações sobre as condições arquitetônicas locais do imóvel para a implantação de um Sistema de Estação Elevatória, com uso de plantas, cortes, com vistas ao desenvolvimento do traçado das tubulações, melhor localização da bomba e das caixas enterradas.
3. Inspeção de tubulações de esgoto sanitário existentes e rede coletora. Verificação se elas estão em condições técnicas de conduzir corretamente todos os efluentes para o novo sistema da estação elevatória. Identificar traçado atual e a necessidade ou não de adequações quanto ao traçado e /ou diâmetros dos tubos. Orientar tubulação para deságue na nova estação;
4. Identificar e corrigir possíveis vazamentos e infiltrações nas caixas de passagem no trecho da tubulação sanitária existentes, caso ocorram; impermeabilizar, se necessário;
5. Abertura de cava para instalação de estação elevatória em polietileno conforme orientações do fabricante, em base estável; construção de abrigo de alvenaria para a subestação;
6. Implantação de Estação elevatória de esgoto em estrutura de polietileno de alta densidade, com capacidade previamente calculada, com acesso para manutenção, com bomba versão trituradora, e potência adequada às necessidades do imóvel;
7. Modelo da estação elevatória: O fechamento hermético da estação tem que ser tal que garanta que não haverá saída de odor causado pelo tempo de retenção do esgoto sanitário dentro da estação, até o instante de acionamento da bomba;
8. Verificação e adequação das instalações elétricas para atender as condições de funcionamento correto da Estação Elevatória, prevendo ponto de energia nas proximidades para alimentação da bomba;
9. Dimensionar o tamanho adequado do tanque da estação, bem como a potência da bomba trituradora, com capacidade para tritar tecidos ou panos que porventura caiam no interior da tubulação;
10. Para dimensionamento correto da potência da bomba, levar em conta também, além do número de pessoas a ser atendido, desnível vertical e distância horizontal do emissário de recalque, e qualquer outra perda de carga incidente no sistema, até o deságue do efluente em caixa de passagem a ser construída no passeio do imóvel; construção da caixa de passagem no passeio;
11. Considerando a topografia local, definir o melhor traçado da tubulação de recalque para que haja menor perda de carga até a descarga do efluente. Verificar a necessidade de perfuração em estruturas de concreto ao longo do traçado. Caso haja a necessidade de tal perfuração, incluir seu custo no orçamento. Instalar tubulação enterrada da estação elevatória até a caixa de passagem;
12. Construção de caixa de passagem em concreto no passeio, podendo ser usado anéis de concreto para sua confecção;
13. Abertura de valas e cavas para encaminhamento da tubulação de despejo na caixa de passagem no passeio do imóvel.;
14. Proceder ao fechamento de todas as cavas abertas, recompondo superfícies originais;
15. Apresentação do dimensionamento da tubulação do sistema e da bomba trituradora;
16. Para determinação do local adequado à implantação da estação elevatória, devem ser levados em conta os seguintes fatores:

- a. Desnível geométrico;
- b. Alinhamento horizontal da estação elevatório com a caixa de passagem no passeio do imóvel;
- c. Traçado da tubulação de recalque, com avaliação preliminar de interferências;
- d. Acesso permanente para inspeção e manutenção da estação;
- e. Proteção contra inundação e enxurradas;
- f. Estabilidade da estação contra erosão do terreno;
- g. Disponibilidade de energia elétrica.

17. Limpeza da obra;

18. Retirada de entulho;

19. Ao final da execução da obra, elaborar projeto definitivo ou “as built”, referente ao que foi executado, com memória de cálculo e dimensionamento, com planta baixa e corte do traçado das tubulações do novo sistema EEES. Essa documentação deverá ser devidamente assinada e disponibilizada ao IBGE, em meio físico e digital (formatos dwg, pdf) para comprovação dos serviços efetivamente executados, bem como composição de acervo técnico;

20. Providenciar as aprovações legais junto a Tubarão Saneamento, após a conclusão da obra.

21. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica -ART para todos os serviços;

3.4. O imóvel objeto dos serviços especificados está localizado à Rua Recife, 478, Vila Moema, Tubarão/SC.

3.5. A empresa contratada apresentará ao IBGE a cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no âmbito do CREA, e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do CAU, referentes aos serviços técnicos executados, devidamente recolhidas.

3.6. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das ARTs relativa ao projeto específico, devidamente quitada pela Contratada.

3.7. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas.

3.8. Devem ser utilizadas escalas, legendas e quadros de simbologia apropriados para a devida leitura e entendimento do projeto a ser executado.

3.9. Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis.

3.10. Todos os documentos técnicos produzidos (desenhos, textos, planilhas, etc.) deverão ser entregues ao Contratante em duas vias impressas, bem como em arquivos salvos em um pendrive dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos. Os desenhos deverão ser disponibilizados nas extensões DWG e PDF, e os elementos textuais nas extensões DOC, XLS e PDF.

3.11. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Termo de Referência, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério.

3.12. Os projetos deverão ser aprovados pelos Órgãos competentes.

3.13. A empresa contratada deverá ser responsável pela observância de todas as leis e normas técnicas aplicáveis, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como estatutos, códigos, portarias, regulamentações, ordens de tribunais ou agências governamentais, todas estas referências nas suas versões mais recentes e não se limitando a bibliografia apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares onde encontra-se os principais Decretos, Leis, Normas, Portarias e Instruções Normativas para o trabalho em questão.

3.14. Os principais parâmetros e critérios recomendados para o dimensionamento das partes constituintes de um projeto de engenharia de um sistema de esgotamento sanitário estão disponíveis nas Normas Brasileiras (NBR) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A concepção e o dimensionamento de um sistema de esgotamento sanitário devem observar, em especial, as normas relacionadas no Estudo Técnico Preliminar e demais orientações da gerência de engenharia do IBGE .

3.15. O Responsável Técnico da empresa contratada, assumirá as responsabilidades legais pela execução/direção dos serviços e cuidará para a perfeita execução e completo acabamento da mesma, responsabilizando-se por toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

3.16. Para a execução dos serviços descritos, todos os equipamentos e ferramentas necessários serão responsabilidade da empresa contratada.

3.17. Assinado o contrato, a empresa selecionada deverá analisar minuciosamente todo o escopo dos serviços, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

3.18. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a empresa selecionada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

3.19. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

3.20. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

3.21. A empresa selecionada deverá manter preposto aceito pela Administração do IBGE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem os tópicos constantes no Estudo Técnico Preliminar e mais os seguintes:

4.1. O serviço é de natureza não continuada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

4.2. O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes do Capítulo II (das Garantias) da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.7 As dúvidas pertinentes ao projeto elaborado deverão ser adequadamente sanadas quando da execução futura das obras.

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. Todos os deslocamentos da CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços, incluindo reuniões com a CONTRATANTE, levantamentos, correções, obtenção de licenças, aprovações de projeto e quaisquer outros que se façam necessários para a entrega dos serviços, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.14. O objeto a contratar deverá ser elaborado por duas empresas distintas, sendo uma responsável pela análise e elaboração do projeto (item 01) e outra pela execução de obras e serviços de instalações hidrossanitárias;

- 4.15. O objeto a contratar deverá ser realizado com acompanhamento de responsável técnico registrado no competente conselho de classe e com experiência requerida;
- 4.16. O objeto a contratar deverá ser registrado no competente conselho de classe, bem como o executante do serviço;
- 4.17. O objeto a contratar deverá ser executado com rigorosa observância das normas técnicas da ABNT, principalmente a NBR 8160/1999;
- 4.18. O objeto a contratar deverá ser executado com rigorosa observância às orientações da gerência de engenharia do IBGE;
- 4.19. O objeto a contratar deverá ser executado com rigorosa observância das legislações pertinentes no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.20. O objeto a contratar deverá ser projetado visando sua funcionalidade, segurança, qualidade e durabilidade, bem como atender ao interesse público.
- 4.21. Será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional, referente às pessoas físicas responsáveis pelo desenvolvimento das atividades profissionais, assim como atestado de qualificação técnico-operacional, referente à empresa, pessoa jurídica, ter executado tais serviços.
- 4.22. Durante a execução do Contrato, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração.
- 4.23. Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência conforme item 1.5 deste Termo de Referência.
- 5.1.2. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá agendar reunião com os responsáveis pela fiscalização do IBGE e a Engenharia do IBGE, com o objetivo de alinhar eventuais dúvidas, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.3. A entrega das ARTs e/ou RRTs da execução dos serviços deverá ser feita até o quinto dia útil a partir da assinatura do contrato;
- 5.1.4. A Contratada deverá realizar reunião de explicações e alinhamento das atividades incluídas no projeto com as expectativas da Contratada, antes da entrega final. Eventuais ajustes deverão ser feitos, conforme orientação da Contratante.
- 5.1.5. Todos os procedimentos de caráter técnico inerentes ao contrato serão orientados pelo Setor de Engenharia do IBGE, representado em fiscalização pelos Engenheiros, Arquitetos e Gerente do Setor.
- 5.1.6. Competirá aos fiscais de execução o acompanhamento, controle e gerenciamento do contrato no que tange a todos os aspectos técnicos, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar aos mesmos para dirimir eventuais dúvidas de caráter técnico referente às demandas de trabalho. Todas as demandas de serviço à CONTRATADA deverão estar devidamente autorizadas pelo fiscal de execução do IBGE.
- 5.1.7. A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva do fiscal de execução do IBGE que opinará, de forma soberana, quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total.
- 5.1.8. Ficará a cargo da empresa contratada, devidamente habilitada, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, com base nos modelos e instruções fornecidas: a definição da solução e dimensionamento do projeto, do correto levantamento dos quantitativos, do atendimento às normas técnicas e a observância às instruções e modelos fornecidos.
- 5.1.9. Deverá ser seguido à risca o Cronograma de Entrega estabelecido no projeto.
- 5.1.10. O IBGE poderá, durante o contrato, promover adequações (inclusões / exclusões) nos modelos dos formulários, devendo tal fato ser comunicado formalmente à CONTRATADA através do envio do novo modelo e do início de sua vigência;
- 5.1.11. Todas as tratativas, envolvendo objetos deste contrato, deverão ser devidamente cientificadas ao Setor de Engenharia do IBGE por parte da CONTRATADA, que se obriga também a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo mesmo, dando também amplo conhecimento do andamento dos trabalhos, especialmente quando na esfera de aprovação junto a Órgãos Públicos e/ou Concessionárias.
- 5.1.12. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar-se em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- 5.1.13. Toda e qualquer visita por parte da CONTRATADA à unidade da IBGE deverá ser precedida de agendamento prévio com a dependência, através de comunicação formal, com indicação da data, horário e identificação (nome/documento) das pessoas que irão ao local;

5.1.14. Pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos;

5.1.15. Os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato) deverão autorizar a CONTRATANTE a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos projetos (e demais trabalhos), após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores, sendo que os profissionais que fizerem as alterações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica e responder pelas modificações realizadas. Esta autorização deverá ser fornecida pela CONTRATADA na assinatura do Contrato;

5.1.16. Os PROJETISTAS Responsáveis pelos projetos de Arquitetura, Interiores e Paisagismo se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes projetos em outros projetos que venham a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

5.1.17. O IBGE não se responsabilizará por taxas provenientes de reanálise por falha da CONTRATADA.

5.1.18. Os valores de pagamento de TAXAS necessárias para Aprovação de Projetos e Solicitação de Vistorias junto a órgãos competentes e concessionárias ocorrerá por conta da CONTRATADA, devendo os respectivos custos serem considerados nos preços unitários;

5.1.19. Nos casos em que seja necessária aprovação junto aos Órgãos competentes, o prazo de execução dos Projetos Legais (Arquitetura, Entrada de Energia, Hidráulica e PPCI) não sofrerá dilação.

5.1.20. O Cronograma de Entrega dos serviços será estabelecido na elaboração do projeto.

Local da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Recife, 478, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88701-420, imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União para futura instalação da agência do IBGE no município de Tubarão/SC.

Materiais a serem disponibilizados:

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas na Especificação Técnica para execução dos serviços, anexa a este Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4. Não estão contempladas no descritivo todas as licenças e aprovações necessárias, cabendo à CONTRATADA realizar esse estudo na etapa de elaboração da proposta e do projeto legal, ficando responsável pela análise completa da legislação, necessidades de aprovações e licenças para a execução completa dos serviços projetados por ela.

5.6. A CONTRATADA será considerada, inapelavelmente, altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados no preço global, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, impostos, contribuições, taxas de aprovação dos projetos, encargos sociais, entre outros necessários à completa execução dos serviços.

5.7. Não será admitida reivindicação de alteração de preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientes, quantitativos incorretos, dificuldades de entrega dos serviços no prazo, entre outros.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, subsidiariamente, a lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e ainda as disposições e requisitos de desempenho da NBR 15.575.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as rotinas estabelecidas nas Especificações Técnicas, anexa a este Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Utilização do Cronograma de Entrega, a ser elaborado na fase de projeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento conforme 7.1.1 e seus subitens do presente documento;

7.3. Na ocasião do pagamento da medição, o Contratante poderá deduzir do montante toda penalidade imposta à Contratada e toda soma que o Contratante possui direito de reter ou de reclamar em virtude do contrato ou de lei.

Do recebimento:

7.4. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de Entrega, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para fins de avaliação pela Contratante e aferição da completude do serviço executado, visando posterior pagamento.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, amparada no Art. 75, I da Lei 14.133, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A empresa vencedora do item 1 (projeto), não poderá participar da disputa do item 2 (execução), de maneira a preservar a segregação de atividades e manter a imparcialidade na fiscalização da execução do projeto por ela elaborado.

Critérios de aceitabilidade de preços:

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para cada item da tabela 1.1 dessa contratação.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente

8.25. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, em plena validade.

8.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Registro de profissional responsável pelo serviço

8.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, conforme abaixo:

8.27.1. Engenheiros civis, sanitaristas e afins;

8.27.2. Os profissionais indicados nos itens 8.33.1 são a título exemplificativo, mas caso a empresa apresente profissional diverso destes relacionados, o ônus de demonstrar a sua competência incumbe à licitante, que deverá apresentar normativa vigente do respectivo conselho atribuindo, inequivocamente, a competência alegada.

8.28. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais também habilitados, desde que aprovada pela Administração.

Atestado de capacidade técnica da empresa

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.30.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.648,08

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.648,08 (dezesete mil e trezentos e cinquenta reais), conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela dotação indicada em Nota de Empenho específica emitida antes da efetivação da contratação..
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS DA COSTA MENEZES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 06:47:16.

ANDERSON LUIS KREUTZ

Equipe de apoio